



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.836, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro à Liga Parnaibana Independente de Futebol Suburbano - LPIFS no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a *Liga Parnaibana Independente de Futebol Suburbano – LPIFS*, inscrita no CNPJ de nº. 09.250.599/0001-96, para apoiar a realização do evento *Campeonato de Futebol Suburbano Incentivando o Futebol Amador de Parnaíba*.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do artigo anterior, fica concedido para este exercício de 2013, apoio financeiro na forma de patrocínio, nos termos da Lei nº. 2.732, de 05 de abril de 2013, alterada pela Lei nº. 2.746, de 22 de abril de 2013, à entidade *Liga Parnaibana Independente de Futebol Suburbano – LPIFS*, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para apoiar a realização do evento mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A presente autorização legislativa é concedida na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº. 2.732, de 05 de abril de 2013, sendo obrigatória a celebração de convênio entre o Poder Executivo e a entidade mencionada no artigo anterior, bem como a análise da prestação de contas do referido convênio pelo Comitê Municipal de Patrocínio após a análise procedida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da ação orçamentária 28.846.0056.0033 (Apoio à Promoção de Atividades Esportivas) constante no Sistema Orçamentário Municipal vigente, no órgão 3000 (Secretaria da Gestão), unidade orçamentária 3006 (Superintendência de Esportes).

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá abrir, por meio de Decreto, Crédito Adicional Suplementar em favor da ação orçamentária citada no artigo anterior, conforme discriminação:

- I. Elemento de despesa 3.3.50.41 (Contribuições);
- II. Fonte de recurso: 100 (Recursos do Município);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

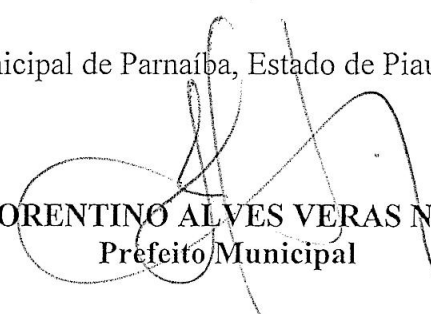
III. Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 6º. Em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior desta Lei decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária, a seguir, constante no órgão 3000 (Secretaria da Gestão), unidade orçamentária 3006 (Superintendência de Esportes):

- I. Ação: 0012 (Subvenção Social a Entidades Desportivas),
- II. Elemento de despesa: 3.3.50.43 (Subvenções Sociais);
- III. Fonte de recurso: 100 (Recursos do Município);
- IV. Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 20 de dezembro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal